



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

## OFÍCIO

**Número de Referência:** RI-1051/2021

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de informação 1051/2021 - Deputado Rafa Zimbaldi

**Ofício nº 9753/2021/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO**  
**1º Secretário**  
**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Educação em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Rafa Zimbaldi.

Atenciosamente,

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

**Cauê Macris**  
**Secretário de Estado**  
**Gabinete do Secretário da Casa Civil**

*Classif. documental*

006.01.10.003



CCOFI202101196A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

**OFÍCIO**

**Interessado:** Deputado Rafa Zimbaldi  
**Assunto:** RI 1051, 2021

Trata-se de Requerimento de Informação 1051, de 2021, sobre os requisitos necessários para o recebimento do Adicional de Local de Exercício, especificamente referente à EE Jardim Santa Clara - Campinas. Questionam-se:

**1. Quais são os requisitos necessários para o recebimento do Adicional de Local de Exercício (ALE)?**

De acordo com o Decreto 52.674/2008, que regulamenta a matéria, o Adicional de Local de Exercício - ALE será concedido às escolas, identificadas por ato do Secretário da Educação, considerada a disponibilidade orçamentária, obedecidos os seguintes critérios:

- Escolas da RMSP, localizadas em zona periférica de grande centro urbanos, com condições ambientais precárias, identificadas pelo grau de vulnerabilidade social, resultantes de estudos realizados pela Fundação SEADE.
- Escolas de municípios com população igual ou superior a 300 mil habitantes, segundo dados divulgados do IBGE, identificadas pelo grau de vulnerabilidade social, resultantes de estudos realizados pela Fundação SEADE.

**2. A Escola Estadual "Jardim Santa Clara" está em condições de receber o Adicional de Local de Exercício (ALE)? Quais são os procedimentos para obtenção do Adicional de Local de Exercício (ALE)?**

Não. A EE JARDIM SANTA CLARA, do município de Campinas, foi classificada e avaliada com IPVS 3, em região Não Vulnerável, de acordo com o relatório metodológico desenvolvido pela Fundação SEADE.

De acordo com a última atualização dos critérios de concessão do ALE, com base no índice de vulnerabilidade social - IPVS\_2010, a área do contexto escolar da EE Jardim Santa Clara - DER Campinas Oeste foi classificada no Grupo 3 (vulnerabilidade baixa) do IPVS, portanto, em área não vulnerável.

De acordo com a metodologia desenvolvida pela Fundação SEADE, com base no censo demográfico 2010, somente escolas classificadas com IPVS 4, 5 ou 6 possuem contexto escolar vulnerável, portanto, não há embasamento legal de concessão do Adicional de Local de Exercício para a citada escola.

**3. Qual o prazo máximo para o recebimento?**

Prejudicado.

*Classif. documental*

006.01.10.003



SEDUCOFI2021117945A

## **Informações complementares**

### *I. Normatização*

- LEI COMPLEMENTAR Nº 669, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991 - Institui o adicional de local de exercício a integrantes do Quadro do Magistério, nas condições que especifica, com as alterações introduzidas pela LC nº 688/92 e 702/93)
- LEI COMPLEMENTAR Nº 687, DE 7 DE OUTUBRO DE 1992 - Institui adicional de local de exercício aos integrantes do Quadro de Apoio Escolar, nas condições que especifica.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 702, DE 04 DE JANEIRO DE 1993 - Altera as Leis Complementares nºs 669, 670, 671 e 672, de 20 de dezembro de 1991.
- DECRETO Nº 52.674, DE 29 DE JANEIRO DE 2008 - Dispõe sobre a concessão de Adicional de Local de Exercício, para as unidades escolares da rede estadual de ensino.
- RESOLUÇÃO SE Nº 9, DE 30 DE JANEIRO DE 2008 - Dispõe sobre a concessão de Adicional de Local de Exercício para as unidades escolares da rede estadual de ensino, com as alterações introduzidas pela Res. SE 29, de 14-3-2008 e Res. SE 48, de 10-6- 2008.
- RESOLUÇÃO SE Nº 22, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010 - Dispõe sobre a concessão de Adicional de Local de Exercício a unidades escolares da rede estadual de ensino.
- RESOLUÇÃO SE Nº 53, DE 22 DE MAIO DE 2012 - Dispõe sobre a concessão de Adicional de Local de Exercício a unidades escolares da rede estadual de ensino.
- RESOLUÇÃO SE Nº 08, DE 27 DE JANEIRO DE 2014 - Dispõe sobre a concessão de Adicional de Local de Exercício - ale a unidades escolares da rede estadual de ensino.
- RESOLUÇÃO SE Nº 22, DE 14 DE ABRIL DE 2015 - Dispõe sobre a concessão de Adicional de Local de Exercício a unidades escolares da rede estadual de ensino.
- RESOLUÇÃO SE Nº 42, DE 28 DE JUNHO DE 2018 - Dispõe sobre a concessão de Adicional de Local de Exercício - ALE a unidades escolares da rede estadual de ensino.

De acordo com a legislação que rege a matéria - LC nº 669/91 e 687/ 92, regulamentada pelo Decreto 52.674/2008, o Adicional de Local de Exercício - ALE será concedido as escolas identificadas por ato do Secretário da Educação, considerada a disponibilidade orçamentária, de acordo com os seguintes critérios:

- quanto a população, dados divulgados pelo IBGE e;
- quanto ao grau de vulnerabilidade, dados resultantes de estudos realizados pela Fundação SEADE. (gg.nn)

Em observância ao disposto no artigo 2º do Decreto nº 52.674/2008, coube à Fundação Seade desenvolver a metodologia que caracteriza o contexto de vulnerabilidade social no entorno da escola a partir da análise da classificação dos setores censitários segundo o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - IPVS. Assim, os estudos realizados, pela Fundação SEADE, para atualização dos critérios de concessão do ALE, visando a atualização da classificação das escolas, a partir da caracterização do entorno escolar, tem como base o IPVS\_ 2010. Isto porque, como se



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

trata de dados censitários, o IPVS somente pode ser atualizado decenalmente (período de realização dos censos) e o conjunto das variáveis que o compõem depende da disponibilização dos dados coletados nos censos.

## II. Metodologia

*(dados extraídos do Relatório Metodológico da Fundação SEADE)*

Para a atualização da classificação das escolas estaduais objeto do Decreto 52.674/2008, a partir da vulnerabilidade social caracterizada pelo IPVS 2010, foram realizados os seguintes passos:

- mapeamento das escolas a partir do cadastro de endereços da Secretaria Estadual da Educação de 2013;
- construção da área de contexto escolar a partir de um buffer (área de influência) de 300 metros no entorno da escola;
- imputação dos dados do IPVS 2010 dos setores censitários nas áreas de contexto escolar;
- cálculo do IPVS do contexto escolar;
- análise dos dados das escolas;
- elaboração da listagem das escolas com a classificação do contexto escolar, segundo sua condição de vulnerabilidade social.

Deve-se destacar que toda a metodologia da classificação das escolas segundo a condição de vulnerabilidade da área de contexto escolar foi baseada nas ferramentas dos Sistemas de Informações Geográficas. A construção dos buffers (áreas de influência), a imputação dos dados do IPVS 2010 constantes na base georreferenciada dos setores censitários e a construção do IPVS das áreas de contexto escolar (as áreas de influência), utilizaram as ferramentas constantes nos SIGs.

De acordo com a metodologia desenvolvida pela Fundação SEADE, somente escolas classificadas com IPVS 4, 5 ou 6 possuem contexto escolar vulnerável.

Era o que tínhamos a informar.

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

Rossieli Soares da Silva  
Secretário de Educação  
Gabinete do Secretário

